PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
VARA FEDERAL DE COLATINA-ES

Rua Santa Maria, nº 46, Centro, Colatina-ES - CEP 29.700-200
Telefone: (27) 2101-7600 - Email: 01vf-col@jfes.jus.br

Conclusão : **26/01/2016 12:24**
Processo nº. : **0001768-27.2016.4.02.5005 (2016.50.05.001768-0)**
Demandante : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO**
Demandado : **SAMARCO MINERACAO S/A**

Decisão

Trata-se de Execução de Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de SAMARCO MINERAÇÃO S.A., em que requerem a expedição de mandado de citação à executada para, imediatamente, fornecer à população, no município de Colatina, dois litros diários de água potável por habitante, para consumo humano, conforme item 4.3 da cláusula terceira do TCSA, sob pena de multa diária de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Aduzem que a executada, segundo o TCSA, a partir da suspensão da captação de água, estaria compelida a fornecer água potável à população em Colatina (dois litros diários por habitante). Tal obrigação teria apenas termo inicial de fornecimento (a partir da suspensão da captação de água no Rio Doce), omitindo-se na indicação do momento em que cessaria sua eficácia, até porque os exeqüentes, juntamente com o MPE-ES, diante da amplitude do dano, ainda imensurável, desde o início imaginavam que a situação perduraria tempo razoável e que, no momento da celebração do TCSA, inexistiam condições de precisar prazo para a cessação dessa conduta.

Afirmam que, em 23/11/2015, o SANEAR e a Prefeitura de Colatina, de forma precipitada, noticiaram o retorno da captação e distribuição da água, extraída do Rio Doce, com base em laudos cujos resultados atestariam a aptidão da água para consumo humano. Contudo tais análises ainda seriam questionáveis, pois outros estudos indicariam o contrário.

Após a apresentação da inicial, antes da determinação de citação/intimação da parte executada, a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. peticionou às fls. 251/259.

Em síntese, é o relatório. DECIDO.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GUILHERME ALVES DOS SANTOS.
Documento No: 16861465-25-0-327-2-950406 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www2.jfes.jus.br/jfes/d004 .

O artigo 632 do CPC dispõe:

> Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo.

Observa-se que o executado é citado para cumprir a obrigação no prazo estabelecido pelo título executivo extrajudicial - no caso, Termo de Ajustamento de Conduta -, e na ausência de indicação de prazo, caberá ao juiz da causa fixá-lo, levando em consideração a complexidade do ato a ser praticado.

Como assentado por Daniel Amorim Assumpção Neves, "não teria sentido o juiz fixar prazo exíguo para o cumprimento de uma obrigação extremamente complexa, como também não há razão para um prazo longo quando a obrigação for de fácil realização' (Manual de Direito Processual Civil, 4ª edição, 2012, p. 984).

Nesse contexto, considerando que a obrigação de fazer consiste em distribuir dois litros de água potável por habitante, para consumo humano, numa cidade de aproximadamente 130.000 (cento e trinta mil) pessoas, há que se conceder prazo razoável para implementação da medida, que demandará, inexoravelmente, logística que não se arquiteta da noite para o dia.

Em relação à petição da executada, deve os argumentos ser deduzidos - e posteriormente analisados - no momento processual oportuno.

Pelo exposto, cite-se a executada para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, cumprir os termos do TAC ora supostamente desrespeitados: fornecer à população de Colatina dois litros diários de água mineral por habitante, conforme item 4.3 da cláusula terceira do TCSA, sob pena de multa diária de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), a contar do sexto dia da intimação, caso haja o descumprimento da medida.

P.I., com urgência.

JESWCDS 0001768-27.2016.4.02.5005 (2016.50.05.001768-0)

Colatina-ES, 27 de janeiro de 2016.

(Assinado eletronicamente - Lei nº 11.419/06)
GUILHERME ALVES DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GUILHERME ALVES DOS SANTOS.
Documento No: 16861465-25-0-327-2-950406 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www2.jfes.jus.br/jfes/d004 .